

AVISO

FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - REDE RODOVIÁRIA

Em cumprimento do disposto na Al^a a) do N.º12 do Art.º 15.º do Decreto-Lei N.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, por força da norma transitória prevista no N.º 4 do Art.º 79.º do **Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro**, na sua atual redação, que estabelece as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, avisa-se que a Câmara Municipal de Viseu, através do prestador de serviços identificado abaixo identificado, vai promover, no prazo de 10 dias, ações de gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura padrão de 10 metros.

O objetivo dos trabalhos é a redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva as vias de comunicação.

Os trabalhos a executar incluem:

- Corte e remoção (ou biotrituração) de vegetação herbácea, arbustiva e invasora;
- Desbaste de árvores (correção de densidades excessivas através do abate de árvores), especialmente as que se encontrem pendentes para a via e/ou em risco de queda;
- Desramação de árvores;
- Preservação de árvores protegidas ou com interesse paisagístico e patrimonial.

Os proprietários, usufrutuários, superficiários e os arrendatários ou detentores a outro título, **têm o dever de facultar aos responsáveis pela execução dos deveres de gestão, o acesso aos terrenos necessários para o efeito**, sendo que os proprietários do terreno podem recolher o material lenhoso com valor comercial nos 7 dias após o término dos trabalhos.

Em caso de **oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente aviso, a execução desses trabalhos é exigível ao proprietário**, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, mediante intimação a dirigir pela GNR, após participação de entidade legalmente responsável pela gestão de combustíveis, nos termos do N.º 2 e do N.º 5 do Art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Caso não se verifique a remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível e em cumprimento do estipulado na Subalínea i) da Alínea d) do N.º 3 do Art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a Câmara Municipal de Viseu poderá proceder à sua retirada.

Adicionalmente, no que respeita a espécies coníferas hospedeiras de *nemátodo* (NMP), com visível murchidão (N.º 2 do Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação), a Câmara Municipal de Viseu procede à remoção imediata dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível.

Os proprietários, usufrutuários, superficiários e os arrendatários ou detentores a outro título abrangido por esta ação que requeira esclarecimentos adicionais, deve contactar a entidade responsável pela gestão, Câmara Municipal de Viseu - Serviço Municipal de Proteção Civil, através do seguinte contacto telefónico **232 427 427**.

Prestador de Serviços	Responsável pela Infraestrutura
Synerglobal	Município de Viseu
☎ 937.010.667	☎ 232.427.427

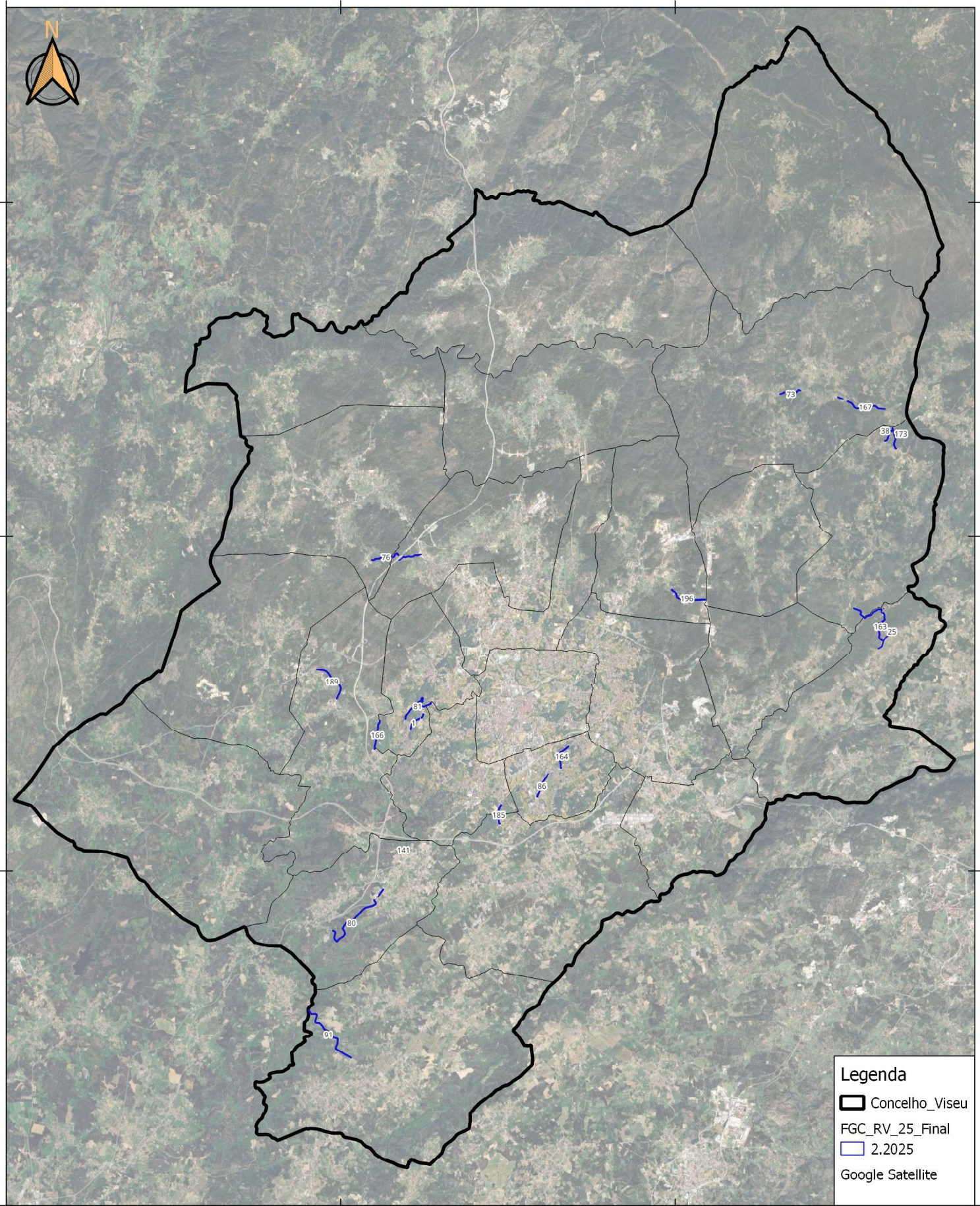
Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso, que é fixado no local dos trabalhos.

Viseu, 24 de novembro de 2025

O Vereador da Câmara Municipal de Viseu,



- Pedro Miguel da Costa Ribeiro -



Faixas de Gestão de Combustível
CP Lote 2

Mapa n.º:

II

Escala:

1:100 000



Fonte(s): CMV (2023)

Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

Data: MAR2025